

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

AFIM DE REMIR-SE DAS AGRURAS DO CATIVEIRO: O CASO DE PORFÍRIA, AÇÕES DE LIBERDADE NA VILA DE CANGUÇU, 1876.

Alisson Barcellos Balhego

Mestre em História no PPGH/UFPEL

alissonbarcellos@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho tem por intuito analisar uma ação de liberdade de uma mulher escravizada de nome Porfíria, que residia na Vila de Canguçu (RS) durante o final do período escravista brasileiro (1876). Ela, assim como outras mulheres escravizadas, acessa a justiça para garantir seu direito à liberdade, se valendo do momento de crise econômica que sua região vivia e do respaldo da lei do Ventre Livre de 1871. Um caso como o dela é um registro que demonstra a busca da população escravizada do Brasil sobre questões relacionadas à liberdade, direitos civis, cidadania e instigar o debate sobre o processo de abolição da escravatura. Além disso, exhibe uma situação que contempla algumas das dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras escravizadas ou libertas, em manter a guarda de seus filhos, assim como os percalços para reaver essa guarda e livrar mais uma geração do vínculo com o cativo. Nesse sentido, inicialmente apresentaremos neste breve texto o caso, depois algumas seções em que irão ser expostas informações sobre a localidade em questão, a literatura que auxilia no entendimento do tipo de fonte em questão, assim como nas relações que envolvem a cativa.

Palavras-chaves: Escravidão; Canguçu; Maternidade

A ação de liberdade de Porfíria

No dia 29 de novembro de 1876, Porfíria comparece ao Cartório da Vila de Canguçu para colocar sua situação em processo e então é feita a autuação. Logo Vicente Ferrer de Almeida, o Coletor de Rendas, faz a citação a José Bernardo da Cunha Folha, para assim dar prosseguimento a ação, pois Porfíria já estava classificada para ser liberta com auxílio dos Fundos de Emancipação. E havia apresentado 112 mil réis para serem adicionais ao fundo, no sentido de corroborar com o pagamento de sua indenização. Ao longo da citação o Coletor apresenta os dados referentes a Porfíria, explicando ser ela, uma preta, cozinheira, de 20 anos e solteira. E solicitando que José fosse notificado e comparecesse ao cartório para que indicasse o valor da indenização.

O escrivão Júlio Cesar da Luz certifica que intimou a José e na sequência junta esse documento ao processo. Alguns dias depois o senhor através de documento indica que avalia Porfíria por 1 conto de réis e questiona sobre as verbas que o fundo teria para a concluir a indenização.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Em 20 de dezembro do dito ano, o Juiz por meio de um termo declara que não havia quota disposta para a alforria e entrega o termo para o escrivão que junta aos autos.

Até esse momento o caso de Porfíria não era distinto de outros arbitramentos que observamos, parecia ser mais um caso de insucesso por conta da falta de verbas do Fundo. Entretanto, mais a frente uma petição é inserida ao caso, especificamente, três anos mais tarde e explica o que aconteceu:

Diz Luzia Joaquina Lobato que em 23 de agosto de 1876, apresentou a Junta de Classificação de escravos deste município a quantia de cento e doze mil réis 112:000 afim de serem aplicados com o auxílio dos Fundos de Emancipação à liberdade de sua filha de nome Porfíria, escrava de Jose Bernardo da Cunha Folha, cuja quantia por acordo da mesma junta ficou depositada na mão de Antônio Alves Diniz Teixeira como consta do documento que se acha [?] no respectivo Cartório de Órfãos[?] [?] tendo falecido em 5 de março de 1878 a sua referida filha, quer a suplicante retirar o seu pecúlio e tomando-se para isso [?] que VS pro seu despacho mande que respectivo escrivão lhe faça entrega do precitado documento passando-se por parte da suplicante as quitações precisas neste termo.¹

O falecimento da proponente, por motivo não exposto nos apresenta um desfecho inusitado, mas não só isso. Fica evidenciada uma agência em grupo para a libertação da moça. Sua mãe, Luzia Joaquina Lobato, estava ajudando a financiar a alforria de sua filha. O que à primeira vista parecia um projeto individual de liberdade, passa a ser também um projeto conjunto e uma ambição maternal.

Nesse sentido, essa petição nos permite contemplar a luta de uma mãe e sua filha na arena jurídica contra o senhor. Portanto, uma ideia coletiva de liberdade que partilha de um conjunto de informações que corre na localidade e no país, pois promover um processo desses levava em conta uma série de informações, como sobre o que trata o texto da lei, como ocorre o procedimento em si, o acúmulo da quantia para dar início a ação, quem são as autoridades que irão receber o processo, entre outros elementos. Dessa maneira, acreditamos que as redes de relação constituídas com o objeto de libertação de alguma pessoa escravizada eram as mais distintas. Podendo ser formada por famílias, amigos e pessoas em graus diferentes de convivência, o que corroboraria para o acúmulo de informações necessárias para o agir.

Antes de retomarmos o caso, iremos apresentar alguns tópicos pra contribuir com a reflexão como informações sobre a localidade em questão, a literatura que auxilia no

¹ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Porfíria, escrava – suplicante. José Bernardo da Cunha Folha, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1879. Folhas 6 (face).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

entendimento do tipo de fonte em questão e também na relação de embate através da arena jurídica.

Uma Vila no interior de São Pedro do Rio Grande do Sul

Para construir o cenário em que está ambientado o caso relacionado a Porfíria é preciso explicar que a Vila de Canguçu, localizada na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, alcançou tal condição em 1857. Hoje, conforme aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é um município que possui uma demografia populacional de 55.871 pessoas. Além disso, o município é afamado como a Capital Nacional da Agricultura Familiar, por possuir o maior número de minifúndios do Brasil, entorno de 14 mil propriedades rurais.

A localidade reúne, no íntimo de suas divisas, parte da Serra do Sudeste, ou Serra dos Tapes, entre os rios Piratini e Camaquã. O que demonstra a importância estratégica de outrora, pois está situada no escudo granítico rio grandense. A Serra dos Tapes é a formação geológica mais antiga do Estado, que compreende a região dos municípios de Canguçu, Pelotas e São Lourenço do Sul. Além disso, a Planície Costeira potencializa essa importância, pela inserção na bacia hidrográfica litorânea.

Na época em que Porfíria trabalha seu projeto de liberdade os limites administrativos de Canguçu, assim como os de outros municípios eram outros. Naquele momento, que era um período pré abolição a dimensão territorial do local era maior, pois localidades como Cristal e Cerrito que posteriormente acabaram se emancipando, faziam parte do distrito. O que podemos observar no mapa exposto adiante, retirado do Censo de 1872:

Localização de Canguçu no Rio Grande do Sul (1872)

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

1.2 - Censo de 1872

1.2.1 - Mapa com a localização dos municípios existentes em 1872:



Fonte: Fundação de Economia e Estatística. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul - Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p77.

O mesmo censo aponta que em 1872 a população escravizada de Canguçu seria 26% do total, observando as matrículas, passam a ser 27%. Não obstante, ao calcular a quantidade de pessoas negras livres somadas as escravizadas de acordo com o censo chegamos a 41% enquanto os brancos são 53% e os indígenas 7%. E de acordo com o número de pessoas escravizadas referente as matrículas seriam 42% do total de habitantes. De modo geral, o número total de habitantes, de acordo com o Censo, era de 11.014 pessoas, sendo que desse montante, 8.218, que são extensa maioria do contingente populacional, eram pessoas consideradas livres, enquanto 2.796 estavam em condição de escravidão.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

E esse processo movido por Porfíria faz parte de um conjunto de 63 ações de liberdade que datam de 1868 até 1887, com detalhe de que os procedimentos na maioria são individuais. Posto isso, importa destacar que ao todo são 68 pessoas, dessas 34 são mulheres (50%), 30 homens (44%), 3 crianças entre 4 e 10 anos (5%) e um recém-nascido (1%).

Algumas ponderações teóricas relativas as ações de liberdade

As ações de liberdade tiveram um papel chave no estado brasileiro por serem uma alternativa jurídica que as pessoas em situação de escravidão encontravam para reaver perante a lei ou o Estado nacional, vários direitos, assim como a sua condição de liberdade. Esse tipo de procedimento é empreendido, em boa parte dos casos, após a tentativa de conquista da liberdade pelas vias corriqueiras e cotidianas, mediante acordo com seus senhores ou herdeiros. Ocorre que a movimentação desencadeada pelas ações de liberdade alargou a função do estado para uma situação que os senhores entendiam como privada, como explica Grinberg (2006):

As ações de liberdade em geral, tiveram, assim, um papel fundamental na tensão entre a permanência das relações escravistas e o processo de modernização do Estado brasileiro no século XIX: elas eram a expressão da luta por direitos realizada por escravos e seus descendentes, que, através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas civis. De certa forma, suas ações contribuíram para a expansão da esfera pública, por solicitarem a atuação do Estado (GRINBERG, 2006, p, 124).

Ou seja, um documento como uma ação de liberdade, representava uma via legal de luta pela liberdade, por direitos, se tornando acima de tudo uma forma de resistência contra a escravidão. Ademais, evidencia a Justiça como uma arena, um palco de disputas entre senhores e escravizados. Nesse sentido, algumas das obras que sustentaram o desenvolvimento da pesquisa foram os estudos de Sidney Chalhoub, Keila Grinberg, Hebe Mattos.

Sidney Chalhoub (2011), no livro *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, evidencia aspectos da experiência dos escravizados na Corte por meio de processos criminais e de ações de liberdade das últimas décadas do século XIX. O autor procura identificar como os cativos pensavam e operavam com relação ao mundo, no sentido de desconstruir a ideia de um escravo-coisa ou escravo-herói. Chalhoub estudou a Lei do Ventre Livre com grande documentação e percebeu a

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

impaciência das pessoas escravizadas com direitos barrados ou retirados. O historiador ressalta o medo branco com o problema disciplinar na corte, que até 1850 tinha a maior concentração de pessoas negras escravizadas do país. Ademais, naquele contexto, o número de pessoas cativas que buscavam as instituições para concretizar no papel o que já estava estabelecido nos costumes crescia. Esses movimentos criavam tensões no ambiente social em níveis estrondosos e confrontavam conteúdos ideológicos importantes para a manutenção do sistema escravocrata brasileiro.

Keila Grinberg (2008) foi importante referencial no que diz respeito às práticas de reescravização em que libertos buscavam a justiça para manter ou comprovar sua liberdade e nas situações em que os senhores impetravam ações para reaver o direito a um escravizado que vivia como livre. As contribuições da autora também estão introduzidas dentro da análise minuciosa de um processo de liberdade impetrado em 1813, pela escravizada Liberata, no município de Desterro, em que Grinberg elucida como era constituído o processo de uma ação de liberdade. A historiadora além de referir e analisar as disputas pela liberdade no foro, construiu estatísticas com dados das ações, contemplando seu tipo e as sentenças aplicadas. Além disso, estabeleceu um intenso diálogo, teórico e metodológico, com os autores que abordaram a problemática da escravidão, do liberalismo e da formação do Estado brasileiro. Grinberg (2008) era contrária a ideia de que toda a estrutura jurídica, doutrinária e burocrática, está atrelada aos interesses do estado e dos senhores que sustentavam a escravidão, por não observar nos vários campos que formavam o direito oitocentista contradições, conflitos e visões distintas sobre as noções de liberdade e escravidão produzidos por escravizados, libertos, senhores e agentes do foro que tiveram, interferência, como o que ocorre em toda "superestrutura" nas relações sociais escravistas.

Hebe Mattos (2003) em sua obra *Das cores do silêncio*, salienta as experiências de escravizados e libertos do sudeste escravista, acentuou as possibilidades abertas para apreender o funcionamento das relações sociais e as suas dinâmicas no período oitocentista. Mattos construiu um trabalho que tem como característica a problematização da escravidão e liberdade naquele contexto e demonstrou os termos em que foram redefinidos os padrões de dominação nos últimos anos de escravidão e no pós-abolição no mundo rural do Sudeste.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Os três estudos são tributários de profícuos debates entorno da História Social, que tomaram a historiografia brasileira nos 1980 e 1990, e que tem nos estudos do britânico E. P. Thompson (1987) uma forte inspiração. O diálogo com esse autor foi decisivo para formar uma análise das evidências fornecidas pela documentação. O historiador identifica o papel do direito como um campo de lutas relativamente autônomas. Ele percebe o direito como um instrumento mediador de conflitos entre as classes, um campo de lutas com resultados inesperados, uma vez que os dominados podiam imprimir derrotas aos dominantes, de acordo com os contextos e códigos normativos estabelecidos. Entretanto, os escravizados que se valiam do Estado para requerer o direito de liberdade, estavam lidando com o mesmo Estado que garantia a existência da escravidão. Nesse sentido, o contexto que fomenta a disputa são as questões legais e costumeiras que regiam o direito e a escravidão, em complicados embates jurídicos que serão retomados ao longo do trabalho.

Nas ações cíveis de liberdade as questões jurídicas apresentavam situações específicas das relações entre escravizados, libertos e senhores, através de uma ruptura de acordos ou mesmo de direitos costumeiros e também de outros estatutos jurídicos, como o Direito Romano, o Direito Canônico e as Ordenações Filipinas, até porque, o Brasil só promulgou o Código Civil em 1916. (MARIANO, 2015).

Elciene Azevedo (2010), em sua obra *O Direito do Escravos*, contribui para o entendimento da escolha que as pessoas escravizadas que impetravam ações de liberdade estavam fazendo. A autora apresenta uma análise do processo abolicionista em São Paulo, faz uso de fontes documentais variadas como processos criminais, inventários, correspondência entre juízes e os presidentes de província do período e jornais que tratam em sua maioria das disputas políticas entre a elite. Sendo assim, o trabalho de Azevedo auxilia na compreensão das relações estabelecidas entre cativos e seus curadores e as relações mais diversas e adversas existentes nos meandros das leis constituídas durante o século XIX.

Um projeto de liberdade e Maternidade.

No Brasil, a década de 80 sofreu a influência dos estudos de Joan Scott, que partiam da abordagem do gênero como categoria de análise, o que se traduziu na densificação de diversos estudos relacionados aos papéis de homens e mulheres nas

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

sociedades. Já anos 90, outra perspectiva de análise do gênero passou a ser discutida, fundamentada pela autocrítica do próprio movimento feminista. Esta perspectiva partia da ótica da Interseccionalidade, ou seja, passa-se a considerar classe, raça e gênero estariam imbricados nas análises sociais para compreender as desigualdades produzidas e reproduzidas historicamente, sem que houvesse uma hierarquização destas formas de opressão.

Nessa mesma década, Kimberlé Crenshaw (CRENSHAW, 2002), forjou um caminho de análise, que tinha como ponto de partida uma tradição em que movimentos como o Black Feminism e o movimento feminista de mulheres latinas já propunham debates através de uma abordagem que lançava mão de formas interseccionais de reflexão sobre opressão. A jurista utilizou uma metáfora na qual estabeleceu eixos de poder como raça, gênero e classe, simbolizados por uma avenida, nesse sentido, os sujeitos oprimidos poderiam ser atravessados por duas ou mais vias no cruzamento dos eixos em concordância com cada situação ou contexto. Quando a autora indicou eixos como estes, explicitou que por ser uma análise primária, outros poderiam constituir o estudo, sendo assim, questões ligadas a saúde, sexualidade, acesso à terra, educação, desenvolvimento econômico, entre outros, podem compor a observação.

Por ser um conceito amplo, consideramos ser uma perspectiva interessante para a investigação feita a partir das vivências das protagonistas das ações de liberdade de Canguçu. Todavia, antes de avançar para a análise importa colocar que mulheres escravizadas tiveram suas vivências de escravidão homogeneizadas, na historiografia. Atualmente vários novos estudos objetivam colocar as mulheres como agentes que tiveram suas experiências de vida na escravidão e na busca por liberdade com características, formas de opressão, violências, agências e estratégias diferentes dos homens escravizados.

A divisão do trabalho por gênero significou as mulheres negras escravizadas, assim como as libertas e livres pobres, o vigor necessário tanto para a subsistência de seus senhores, quanto para quem as alugava para a prestação de serviços domésticos, nesse aspecto, Lorena Telles (2019) sublinha que:

Servindo diretamente a seus donos ou alugadas a terceiros, a divisão do trabalho por gênero delegou às mulheres africanas e crioulas escravizadas, mas também libertas e livres pobres, os esforços necessários à subsistência tanto a

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

seus senhores quanto àqueles que as alugavam para a prestação de serviços domésticos. (TELLES, 2019, p.99)

Além do mais, pesquisas apontam que mulheres negras escravizadas estavam sujeitas a todos os tipos de aproximações sexuais, expostas a formas diretas de coerções, chantagem, ameaças por parte de senhores, familiares e outros livres que exercessem autoridade sobre elas, como traficantes, feitores entre outros. Por consequência romper com esse sistema que aplica situações de violências distintas para as pessoas negras, pois conjuga diferenças de gênero para as infligir, significa que montar oposição, passa por uma estratégia que é calcada no real, nas vivências e experiências de êxito e falha de outras mulheres e homens negros. Pessoas que passaram por momentos de espera, de negociação, de fuga, ou por medidas mais abruptas, de acordo com a possibilidade mais viável verificada pelos atores sociais (Moreira, 2006).

No episódio de Porfíria é apresentado um projeto de liberdade que inicialmente detinha um contorno singular. Todavia, no fim do processo uma solicitação de sua mãe é agregada aos autos e fica nítido que a maternidade é uma das bases desse projeto de liberdade, ou seja, era uma ação conjunta. Esse movimento expõe uma estratégia que é recorrente nesses embates jurídicos. Isto é, havia o auxílio da mãe da moça para formar o pecúlio apresentado no processo e que organiza a execução do processo como um todo, pois atente ao requerimento do artigo quarto da lei do Ventre Livre. Além disso, não é demais inferir que Luzia conseguiu se libertar e vivendo em condições mais confortáveis passou a trabalhar na projeção da liberdade de sua filha.

Entretanto, alforriar a filha, passa por uma ideia de sobrepujar um problema que a lei do ventre livre apresentava. Pois o primeiro artigo da lei 2040 estabelece a libertação dos filhos das mulheres escravizadas, contudo o quarto inciso explica que a mulher escravizada que obtiver a liberdade, terá a guarda de seus filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela, exceto se ela preferir os deixar, e o senhor anuir em ficar com eles. Essa era a brecha que a lei dava para que os proprietários mantivessem mão de obra, através do trabalho dessas crianças por mais alguns anos, reforçando a ideia de libertação gradual.

O que sabemos é que Luzia tentou libertar sua filha de 20 anos de idade, infelizmente a documentação nos mostra apenas esse momento, impedindo de observarmos por quais percalços esse projeto de liberdade perpassou. Contudo, o senhor

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

utilizou a força de trabalho de Porfíria por um tempo provavelmente longo, em uma região que a labuta era caracterizada pelo ambiente rural, pois esse desenvolvimento era maior em relação ao urbano. E quando conjugamos para uma profissão como a de Porfíria, pensando apenas o ofício, não podemos deixar de mensurar que isso significava lidar com o gênero alimentício bruto, o que torna a lida extenuante. Sem contar que elas deviam exercer outros tipos de atividades domésticas e até mesmo fora do lar.

Além disso, uma mulher escravizada estava sujeita a todos os tipos de aproximações sexuais, rodeadas de outras formas de coerções, chantagem, ameaças por parte de senhores, familiares e outros livres que exercessem autoridade sobre elas, como traficantes e feitores.

É difícil mapear essas famílias, pois a documentação não foi generosa nesse sentido, e apresenta lacunas, ainda assim, existe nesse contexto uma situação que não contempla os homens (COWLING, 2018). Ou seja, aos homens escravizados o ato de cuidar de seus filhos era negado. Além do mais, um acréscimo que precisa ser feito com relação as famílias é que a solidariedade familiar, era extensa, ia além dos laços de sangue ou da chamada família nuclear².

Isabel Reis (2001) explica que na família escrava senhorial havia mãe, filhos e irmãos apenas. O pai, quase sempre, não existe num discurso senhorial, pois não é essa a figura significativa na definição do cativo, já que é o status da mãe que garante o do filho. Mesmo assim, não se pode dizer que, por não estar presente no discurso senhorial, o pai estivesse ausente da vida dos projetos dessas pessoas. Além do mais, por conta das agruras da escravidão, as pessoas escravizadas construía diversas redes de apoio, até mesmo para a proteção dos pequenos, assim, a solidariedade familiar era mais ampla do que se vê, era alongada, o que a fazia maior do que os laços de sangue ou a família nuclear. Luciano Costa Gomes (2012), em sua pesquisa sobre Porto Alegre, aponta que ter uma madrinha escravizada, era uma forma de esteio, de suporte, caso a mãe fosse vendida, falecesse, ou afastada por outros motivos, assim como o auxílio dos “pais comunitários” dentro das senzalas:

[...] Frente à falta de pais, irmãos, genros e cunhados, deixados nas terras de origem, os escravos passaram a escolher compadres e comadres para formar suas famílias. Supomos, portanto, que o compadrio e o apadrinhamento, nestes

² Para mais sobre a constituição de família por pessoas escravizadas ver: SLENES (1999); TELLES (2018); FLORENTINO E GOES (1997); ALVES (2015) entre outros.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

casos, devem ser entendidos como paliativos contra o desterro e o rompimento dos vínculos consanguíneos e de afinidade originais, pois tais práticas promoviam a ampliação e o reforço de cada família. (GOMES, 2012, p.264)

Retomando a ideia de auxílios de terceiros, importa sublinhar que Canguçu faz parte da Serra dos Tapes, região em que variadas formas de interação existiram, por exemplo, o quilombo itinerante liderado por Manoel Padeiro, circulava por diversos ranchos e construía complexas relações de trocas com sitiantes, taberneiros, escravarias de chácaras e charqueadas é proeminente. A sobrevivência do grupo estava escorada em pequenas roças, também itinerantes e outras práticas (MOREIRA et al, 2013):

As práticas quilombolas eram mais amplas do que um o “mero” ajuntamento de escravos fugidos, elas ensejavam solidariedades, reinvenções étnicas, potencializavam alianças e afetividades, e até mesmo, e dependendo da permanência em um mesmo sítio, demarcavam territorialidades que acabavam eternizadas em topônimos de variados tipos. (MOREIRA; AL-ALAM; PINTO, 2013, p. 34)

Deste modo, consideramos que na região havia uma rede de auxílio, uma complexa rede social, na qual estão envoltas pessoas de distintos núcleos, que colaboram, em diferentes níveis, na disputa entre escravizados e senhores, o que, como indica Flavio dos Santos Gomes (2015), constitui um campo negro:

O que denominamos campo negro é essa complexa rede social. Uma rede que podia envolver em determinadas regiões escravistas brasileiras inúmeros movimentos sociais e práticas socioeconômicas em torno de interesses diversos. O campo negro, construído lentamente, acabou por se tornar palco de luta e solidariedade entre os diversos personagens que vivenciavam os mundos da escravidão. (DOS SANTOS GOMES, 2015, p. 278).

Especificar todas as dificuldades enfrentadas por Luzia, principalmente na batalha pela liberdade de sua filha é difícil. Entretanto, se observamos o sistema orfanológico brasileiro no império, poderemos ter um pouco mais de noção sobre os obstáculos que mulheres negras escravizadas ou libertas confrontavam. Maria Aparecida Papali, analisando ações de liberdade de cidade de Taubaté, apontou que, em 1888, ações de liberdade incondicionais representavam quase a totalidade dos documentos, sendo que todas foram concedidas pelos senhores às suas cativas. Nas Ações incondicionais só as escravizadas foram premiadas pelos seus senhores (Papali, 2001). Os filhos menores dessas escravizadas foram, em inúmeros casos, considerados órfãos, devido às brechas permitidas pela legislação emancipacionista de 1871, pois a normativa colocava a questão do ingênuo em bases próximas da Legislação Orfanológica imperial, portanto, eram

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

considerados órfãos e passíveis de serem tutelados os filhos de mulheres solteiras pobres e miseráveis.

Papali (2001) explica que muitas dessas mulheres, mesmo tendo família e companheiro fixo de muitos anos, não eram oficialmente casadas, imposição que passou a ser cada vez mais exigida pelos Juízes de Órfãos para confirmar a condição civil. Desse modo, as violências praticadas contra as mulheres negras escravizadas ou libertas aumentam e são modificadas conforme o contexto social é transformado. Mesmo libertas elas não estavam livres de sofrer violência tanto dos senhores, como de seus companheiros, pois, mesmo convivendo com seus afetos, isso não consiste em uma relação sem confrontos. E mesmo quando a luta avança para a abolição, existe a necessidade de batalhar para que a próxima geração consiga viver um mundo livre.

Ainda nesse aspecto, é importante destacar que os senhores ao se dirigirem aos Juízes de Órfãos, como candidatos a tutoria, faziam a solicitação alegando que tais crianças e jovens precisavam da proteção de homens idôneos que pudessem os educar nas primeiras letras, lhes ensinar um ofício e fazer um encaminhamento, “propor” um futuro melhor no mundo do trabalho. Isto é, os senhores lidavam com a moralidade, atacavam as mulheres negras através do julgo.

A retórica dos senhores nesses casos tinha como base teorias higienistas e o darwinismo, estava centrada na ideia de definir o lugar social de cada sujeito, conforme o avanço da abolição e também no pós. As teóricas racistas de fins do século XIX colocavam as mulheres negras a margem da idealização de mulher e de mãe. Nesse sentido, esses processos de tutela não eram apenas uma tentativa de os senhores e outros sujeitos seguirem com a exploração da mão de obra de crianças até os 21 anos, mas também uma narrativa envolta na necessidade de instruir, educar os egressos do cativeiro e colocar suas mães como inábeis para educar, nutrir e tornar esses jovens úteis a nação.

Então, tomar distância da lógica, das maneiras de pensar dos senhores, e de uma sociedade com raízes profundas na exploração de pessoas negras, significava um viver em liberdade. Assim, através dos projetos de afetividade, trabalho e laços familiares, mães e seus filhos utilizaram brechas e estratégias para modificar e moldar as normas criadas

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

pelo mundo branco. Os senhores, objetivando manter antigos laços de dominação, tinham quase sempre o respaldo das autoridades que previam um plano de abolição tutelado.

Um último ponto que precisa ser evidenciado da agência de Luzia e Porfíria é de que nesse período a desigualdade de distribuição de riquezas existente entre os senhores da região, aumentava. Vargas (2012), examinando os inventário post-mortem de Pelotas, aponta que a desigualdade entre os senhores no período em que o episódio acontece, tem uma elevação considerável:

A concentração de renda, que se acentuou na década de 1870, veio acompanhada de uma concentração de cativos e de um aumento da distância entre os maiores plantéis e os menores plantéis inventariados. Dividindo os inventários entre 1846 e 1885 em períodos de 10 anos, é possível verificar que no primeiro (1846-1855) 14% dos inventários possuíam 30% dos escravos, mas no terceiro (1865-1875), 16% dos inventários detinham 49% dos escravos. No decênio seguinte, 2 charqueadores (28% dos inventariados) possuía 60% dos escravos. Mas se um diminuto topo conseguiu manter plantéis superiores a 150 cativos em todas as décadas, na parte de baixo desta pirâmide percebe-se que o número de charqueadores com plantéis menores que 25 escravos aumentou ao longo do tempo. De 1846 a 1870, somente 2 inventariados apresentaram este índice. Mas entre 1871 e 1885, 6 proprietários possuíam um plantel nesta faixa –considerada pequena para os padrões das charqueadas. Portanto, a desigualdade entre o maior escravista e o menor escravista aumentou muito durante as décadas. Enquanto na primeira faixa o proprietário de cativos possuía 3,1 vezes o plantel do último, na última faixa o plantel do maior era 19,8 vezes maior que o do último (VARGAS: 2012. p 7-8).

Assim sendo, ocorria uma crise na economia da região e por consequência uma distância cada vez maior de riqueza entre os senhores. E como Canguçu estava conectada a esse sistema econômico de abastecimento das charqueadas, perdeu parte de seus escravizados para os pelotenses por intermédio do tráfico interno. Com isso, não seria difícil observar uma maior disposição do senhor em receber a indenização via pecúlio da ação de liberdade proposta por Porfíria.

O processo termina com Luzia recebendo no cartório o valor que havia depositado para auxiliar na libertação de sua filha. Esse é um caso que apresenta um insucesso que demonstra o quão árduo era a vida dessas mulheres, pois mesmo Luzia canalizando empenho para esse projeto, não conseguiu atingir o objetivo e sofre a violência da perda de sua filha.

Considerações Finais

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O breve texto teve por intuito abordar um projeto de liberdade que leva em conta a libertação da filha de Luzia. Esse não é um caso de êxito, pois Porfíria acaba falecendo e a documentação não apresenta mais informações sobre o episódio. Todavia, atentar a situação dessas mulheres ajuda a compreender um pouco da realidade delas, da estratégia utilizada para a execução de seus projetos de liberdade. E contribui para o debate sobre família e maternidade em uma pequena Vila no sul da província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

O episódio também colabora para a reflexão sobre as contradições da Lei do ventre livre, assim como, apresenta as dificuldades que os problemas apresentados no texto da normativa colocam para as mulheres que tinham filhos. E mesmo que as leis abolicionistas não tivessem como propósito amparar a população negra brasileira, serviram como um instrumento para a luta por direitos e em muitos casos pela liberdade.

A ambição de Luzia expõe a agência em grupo de mulheres que almejavam alcançar o fito da liberdade através do embate contra os senhores na arena judicial. Além disso, demonstra que para Luzia liberdade significava viver longe do cativo, observar sua filha passando da condição de cativa para liberta, e assim, conquistar um pouco mais conforto para sua vida.

Bibliografia

ALVES, Maíra Chinelatto. **Cativeiros em conflito: Crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)**. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ARIZA, Marília Bueno de Araujo. **Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)**. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo**. 2010.

BALHEGO, Álisson Barcellos. **O ocaso do escravismo no Rio Grande do Sul: processos cíveis de liberdade no município de Canguçu (1875-1885)**. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Licenciatura em História. Universidade Federal de Pelotas, 2016.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

BALHEGO, Alisson. **Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia: Ações de Liberdade em Canguçu (1868 – 1887)**. Dissertação de Mestrado, Programa de pós graduação em História/Universidade Federal de Pelotas, 2020.

BENTO, Cláudio Moreira. **Canguçu - reencontro com a História: um exemplo de reconstituição de memória comunitária**. 2ª ed. Barra Mansa/RJ, Acandhis / Gráfica e Editora Irmãos Drumond, 2007.

CASTRO, Hebe Mattos de. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista- Brasil século XIX**. 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero ea abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro**. Editora da Unicamp, 2018.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. Editora Companhia das Letras, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas. 2002, vol.10, n.1, pp.171-188.

DA COSTA, Ana Paula Pereira. **Mobilidade, compadrio e clientela no Antigo Regime: interações entre escravas, forras e elites na Comarca de Vila Rica, século XVIII**. Anos 90, v. 26, p. 1-18.

DOS SANTOS GOMES, Flávio. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX**. Companhia das letras, 2006.

FLORENTINO, Manolo e GOES, José Roberto. **A Paz nas Senzalas: Família Escrava e Tráfico Atlântico 1790-1850**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GRINBERG, Keila. **Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. Direitos e justiça no Brasil: Ensaio de história social**. Campinas: Editora da Unicamp, p. 101-128, 2006.

GRINBERG, Keila. **Liberata-a lei da ambigüidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. 2008.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MACHADO, Maria Helena PT. **Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880)**. *Afro-Ásia*, n. 42, p. 157-193, 2010.

MARIANO, Delsa de Fátima dos Santos. **Escravos e libertos: autores das ações de liberdade em Diamantina (1850-1871)**. 2015. Dissertação de Mestrado. UFVJM.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá Cardoso; PINTO, Natália Garcia. **Os calhambolas do General Manoel Padeiro: práticas quilombolas na serra dos Tapes (RS, Pelotas, 1835)**. Oikos Editora, 2013.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

PAPALI, Maria Aparecida CR. **A Legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté.** Revista Justiça e História. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ano, v. 2, 2002.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos et al. **A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888.** [Tese]. Campinas (SP): Universidade Estadual de Campinas, 2007.

RIBEIRO, Max Roberto Pereira. **Estratégias indígenas na fronteira meridional: os guaranis missionários após a conquista lusitana (Rio Grande de São Pedro, 1801-1834).** Porto Alegre: UFRGS-PPGH, 2013.

RUBERT, Rosane Aparecida; SILVA, Fernanda de Oliveira; OLIVEIRA, Solange de; **Canguçu: apontamentos históricos.** In: RUBERT, Rosane Aparecida (Org.). Relatório antropológico de caracterização histórica, geográfica, econômica e sociocultural da comunidade remanescente de quilombos de Maçambique (Canguçu-RS). Pelotas: Universidade Federal de Pelotas; Fundação Simon Bolívar, 2015. 514p

SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava no sudeste do Brasil, século XIX.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1999] 2011.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX).** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2019.

VARGAS, Jonas. **Das charqueadas para os cafezais? O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880.** In: XAVIER, Regina Célia Lima. Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012. pp. 275-302.